



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 02 (DOIS) ENFERMEIROS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) Enfermeiros, para composição da equipe da Unidade Básica de Saúde, de acordo com o seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Enfermeiro(a)	Nível Superior – com graduação em Enfermagem e com inscrição ativa no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.	02	40h semanais	06 (NOVO)

**§1º.** A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul.

**§2º.** O padrão de vencimentos do(a) contratado(a) será definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores, no padrão inicial do cargo a ser provido.

**§3º.** O prazo de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º.** A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º.** Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 047/2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 02 (dois) Enfermeiros(as), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde localizada na sede do Município, vinculada à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

A medida proposta, visa fortalecer as ações de atenção básica, assegurando cobertura adequada das escalas de trabalho nos turnos diurno e noturno, incluindo o atendimento domiciliar e também nos finais de semana, de modo a garantir o serviço contínuo e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), diante do crescimento das demandas do Município.

De acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social e para dar continuidade às atividades atualmente executadas, um dos profissionais de enfermagem a ser contratado atuará, três vezes por semana, nos turnos diurno e noturno, de forma a cumprir com as 40 (quarenta) horas semanais inerentes ao cargo, conforme escala de serviço a ser definida; enquanto que o outro profissional será designado para atuação diária na Unidade Básica de Saúde, incluindo a realização de visitas domiciliares, conforme demandado pelos usuários.

Para fins de esclarecimento, informa-se que, até o dia 15 de setembro do corrente ano, os profissionais de enfermagem vinham sendo contratados como prestadores de serviço por meio do CIRENOR-Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul. Contudo, em observância ao Princípio Constitucional da Legalidade, essa modalidade de contratação não é mais permitida, sendo autorizado esse tipo de contratação somente até o final do exercício de 2025. Diante disso, até a realização do respectivo concurso público, torna-se imprescindível a adoção de contratação emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

*Prefeita Municipal.*